Bullying: cartórios têm recorde de atas que podem comprovar agressões

Em 2025, os cartórios de notas brasileiros registraram 153.267 atas notariais, documento que pode ser utilizado para comprovar mensagens, publicações e outras evidências de bullying e cyberbullying. O volume é o maior da série analisada, iniciada em 2016, e representa crescimento de 4% em relação às 147.303 atas realizadas em 2024. Esses documentos são medidas importantes no enfrentamento às agressões presenciais e virtuais: a preservação de provas.

O levantamento, realizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), reúne os dados dos Tabelionatos de Notas do país. Os números abrangem documentos utilizados para diferentes finalidades, entre elas a comprovação de agressões, ameaças e ofensas no ambiente digital. Em cinco anos, o total anual de atas notariais passou de 91.116, em 2020, para 153.267, em 2025, avanço de 68,2%. Na comparação com 2016, quando foram registrados 63.860 documentos, o crescimento chegou a 140%.

Como solicitar

Para solicitar uma ata notarial, o interessado pode procurar um cartório de notas ou consultar as opções de atendimento pela plataforma digital e-Notariado. O tabelião verifica o conteúdo apresentado e descreve formalmente os fatos constatados.

O documento pode reunir data, horário e local da constatação, identificação do solicitante e descrição detalhada dos fatos, além de imagens e registros de arquivos de áudio ou vídeo. O valor do serviço segue a tabela de emolumentos de cada estado.

Para utilizar o e-Not Provas, o acesso é feito com Certificado Digital Notarizado, que pode ser solicitado gratuitamente pelo e-Notariado. A coleta ocorre dentro da própria plataforma, e o serviço de autenticação é cobrado conforme a tabela estadual.

"Os cartórios de notas são aliados do cidadão no enfrentamento ao bullying e à perseguição digital. A ata notarial transforma essas situações em provas concretas, garantindo às vítimas os meios necessários para buscar seus direitos e responsabilizar os agressores", afirma o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Eduardo Calais.

A importância de documentar essas situações ganhou destaque com a Lei Federal nº 14.811/2024, que incluiu os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal. No ambiente virtual, em que mensagens e publicações podem ser apagadas rapidamente, preservar o conteúdo pode contribuir para a apuração dos fatos e a adoção das medidas



cabíveis.

A ata notarial é um documento público previsto no artigo 384 do Código de Processo Civil, no qual o tabelião registra fatos que presencia ou verifica. Na prática, pode documentar postagens em redes sociais, mensagens trocadas em aplicativos, vídeos, áudios e outros conteúdos, permitindo sua apresentação como prova em processos judiciais e administrativos.

Preservação de provas

Além da ata notarial, o e-Not Provas amplia as possibilidades de coleta e preservação de conteúdos digitais. Disponível na plataforma e-Notariado, o serviço permite que o próprio usuário capture páginas da internet, mensagens e publicações em redes sociais em um ambiente seguro, com autenticação notarial.

A ferramenta pode ser especialmente útil quando há risco de exclusão do conteúdo. A autenticação confirma que o material estava disponível no endereço, na data e no horário registrados, preservando evidências que podem ajudar na defesa de direitos.

Fonte: correiobraziliense.com.br

Foto: Arquivo/Fabio Rodrigues Pozzebom/Agência Brasil

Heleno F. Gouveia Filho

Beatriz F. de Gouveia

megaleilões EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo BANCO BRADESCO S/A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. **Localização do imóvel:** Sairé-PE. Bairro Loteamento Planalto 710 - Gravatá. Rua Projetada, s/nº - Lt. 23 da Qd. R-2 do loteamento Planalto 710 - Gravatá. TERRENO. Área total de 450,00m². Matr. 190 do RI local. Obs.: (i) Competirá exclusivamente ao adquirente, se necessário e sem direito a reembolso, a regularização de eventual necessidade de demarcação/desocupação do terreno, regularização de eventual divergência da área de terreno que vier a ser apurada no local, com a averbada na matrícula e lançada no Cadastro Municipal, bem como eventual atualização do nome do logradouro; (ii) Ocupado (AF). **1º Leilão:** 11/11/2026, às 15:00 Lance mínimo: R$ 90.092,04. **2º Leilão:** 13/11/2026, às 15:00 Lance mínimo: R$ 50.272,33. **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Os leilões serão realizados exclusivamente pela internet, através da plataforma **www.megaleiloes.com.br.** Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.megaleiloes.com.br. Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844

AGROPECUÁRIA CAXIRIMBU S/A
CNPJ/MF nº 08.896.839/0001-61 - NIRE 26300003112

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA CAXIRIMBU S/A ("Companhia"), conforme os arts. 124 e 125 da Lei 6404/76, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada, em primeira convocação, na sede social da Companhia, situada na Rua São Mateus, n. 1063, Sala 16, Iputinga, Recife/PE, CEP 50680-000, às 09:00 horas do dia 05 de novembro de 2026, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomar conhecimento da renúncia da Sra. Maria Cristina Resende de Souza ao cargo de Diretora Presidente da Companhia; e (ii) eleger a nova Diretora Presidente da Companhia, para cumprir o mandato de 3 (três) anos. Recife/PE, 27 de outubro de 2026. AGROPECUÁRIA CAXIRIMBU S/A. Maria Cristina Resende de Souza – Diretora Presidente.

JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154
Assinado de forma digital por JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154 Dados: 2026.10.26 23:57:08 -03'00'

Documento assinado e certificado digitalmente no dia 26/10/2025 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

DIÁRIO DA MANHÃ O MAIS LIDO

Tempo hoje em Recife

26°
22°

DM - Dolar hoje

Dólar Comercial : 5,1620

Dólar Turismo : 5,3054

ANUNCIAR
(81)3424-6989/3224-6967
(81)99894-9401
(81) 99871-0165

Antonelli admite que ficou “preocupado” com estratégia de Verstappen nos EUA

Andrea Kimi Antonelli reconheceu que ficou preocupado com a estratégia de duas paradas de Max Verstappen no GP dos Estados Unidos do último domingo (25). Italiano ressaltou que ficou mais confiante com a tática de um pit-stop com o desenrolar da corrida, apesar de não saber o quanto teria de economizar os pneus

Apesar de vencer o GP dos Estados Unidos do último domingo (25) com certa tranquilidade, Andrea Kimi Antonelli reconheceu que ficou preocupado com a estratégia de duas paradas de Max Verstappen. O italiano também admitiu que não sabia o quanto teria de economizar os pneus, mas ficou confiante com o desenrolar das voltas.

Antonelli largou na pole-position com compostos médios e disparou na liderança logo nos metros iniciais. Sem conseguir acompanhar o ritmo do italiano, a Red Bull decidiu antecipar o primeiro pit-stop de Verstappen ainda na volta 14. A Mercedes seguiu o planejamento inicial e só trocou os pneus do #12 no 25º giro.

Kimi perdeu o primeiro lugar, mas logo se recuperou após a rodada de pit-stops. A partir daí, seguiu tranquilo à frente do pelotão até a bandeira quadriculada. No entanto, ficou apreensivo no início da corrida quando viu que o tetracampeão estava seguindo uma tática diferente.

“Fiquei um pouco preocupado no começo, mas depois conseguimos prolongar o stint. E, na verdade, o ritmo voltou a melhorar com os pneus



médios, e conseguimos estender sem perder muito tempo”, declarou o italiano, que já pode se sagrar campeão mundial de Fórmula 1 no GP da Cidade do México.

Embora Toto Wolff, chefe da Mercedes, tenha revelado que o plano inicial da equipe era de uma troca, Antonelli admitiu que não sabia o quanto o quanto precisaria poupar os compostos para cumprir o planejado.

“Depois de fazer a primeira parada com os pneus médios, pensamos: ‘Vamos tentar um único pit-stop’, e o carro, para ser sincero, parecia muito consistente. Então, eu me senti bastante confiante para ir até o fim. Eu só não sabia o quanto seria necessário gerenciar os pneus, mas deu tudo certo, e o W17 estava ótimo hoje”, salientou.

Por fim, o piloto do #12 agradeceu ao time pelo trabalho em Austin. “A corrida foi uma das melhores, pela forma como nos preparamos ao longo do fim de semana. Também foi um ótimo trabalho em equipe, especialmente na estratégia, ao apostarmos em uma parada. Portanto, todos executaram muito bem o plano”, concluiu o líder do Mundial de Pilotos.

Fonte: grandepremio.com
Foto: Mercedes

BRENNAND ENERGIA S/A

CNPJ/MF n.º 10.532.985/0001-50 NIRE 26.300.017.008

Extrato da ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 09h. do dia 18.08.26, na sede da Companhia. **I – CONVOCAÇÃO –** dispensada, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **II – MESA –** Sr. José Jaime Monteiro Brennand, Presidente; Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. **III – DELIBERAÇÕES, tomadas à unanimidade –** aprovada (I) a ampliação do objeto social da Companhia a fim de possibilitar-lhe, adicionalmente àquelas atividades que já compõem seu objeto social, a participação em sociedades que atuem no armazenamento de energia elétrica, por meio de sistemas autônomos, colocalizados ou de usinas reversíveis; (II) a alteração do artigo 2º, do capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração, do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social (i) a participação em sociedades que atuem: (i.i) na distribuição, na transmissão e na comercialização de energia elétrica, inclusive no varejo; (i.ii) na geração de energia elétrica por aproveitamento de recursos hídricos, solares ou eólicos, bem como na exploração desses potenciais para fins de autoprodução, para a própria sociedade e/ou para terceiros em proveito da sociedade, podendo neste caso celebrar todos os negócios jurídicos necessários ou relacionados a tal propósito; (i.iii) na mineração de criptoativos, moedas digitais e similares, na prestação de serviços relacionados à mineração de criptoativos, moedas digitais e similares e na locação de bens móveis e imóveis de seu estabelecimento, com fornecimento de energia elétrica associada, para terceiros que se dediquem à mineração de criptoativos, moedas digitais e similares; e (i.iv) no armazenamento de energia elétrica, por meio de sistemas autônomos, colocalizados ou de usinas reversíveis; (ii) a aplicação de recursos financeiros próprios em valores mobiliários, bens móveis e imóveis; e (iii) a prestação de serviços rotineiros de escritório nas áreas financeira, fiscal, comercial, regulatória, de recursos humanos, administrativas, entre outras, em favor especificamente de Sociedades de Propósito Específico constituídas para a exploração de potenciais hídricos, solares ou eólicos, desde que controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; e (iv) atividades complementares às anteriormente descritas. Parágrafo único. Ainda que prevista a atividade no objeto social, a Administração da Companhia permanecerá sujeita às alçadas respectivamente fixadas no Estatuto Social, notadamente aquelas que limitam a oneração e a alienação de participações societárias e direitos, a alteração de objeto social das controladas e o ingresso, das controladas ou da própria Companhia, em novos negócios”; (III) a modificação do objeto social da BEOL, de modo a incluir, além das atividades atualmente exercidas e sem prejuízo destas, as seguintes atividades: (iii.i) o armazenamento de energia elétrica mediante o aproveitamento de tecnologias de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, sistemas autônomos, sistemas colocalizados e usinas reversíveis; e (iii.ii) a participação em outras sociedades cujo objeto social compreenda atividades correlatas ou relacionadas às atividades constantes do objeto social da BEOL; (IV) a ratificação do Contrato Condicionado de Compra e Venda de Quotas Sociais E Outras Avenças celebrado pela BEOL em 14.07.2026, tendo por objeto a aquisição de até 90% (noventa por cento) do capital social da ANTHARES, tudo nos termos da minuta do respectivo Contrato apresentado pela Diretoria aos membros deste conclave, minuta esta que ficará arquivada na sede social, devidamente rubricada pelos presentes, para os devidos fins; e (V) a Administração da Companhia a realizar a AGE da BEOL, com a finalidade de promover a correspondente alteração de seu Estatuto Social, para refletir a redação do objeto social previamente submetida e apresentada aos acionistas nesta assembleia, bem como ratificar a aquisição da participação societária na ANTHARES. IV **– ARQUIVAMENTO –** ata arquivada na JUCEPE sob o no 20268752036, em 22.10.26. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 23.10.26. José Jaime Monteiro Brennand, Presidente; Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. Acionistas: JARI BE Participações S/A, representada por Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho e José Jaime Monteiro Brennand; AB BE Participações S/A, representada por Antônio Luiz de Almeida Brennand; e ALB BE Participações S/A, representada por André Lefki Brennand. **Link para acesso à íntegra do Ato no site do JDM:** https://www.diariodamanha-pe.com.br/dmonline

JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154
Assinado de forma digital por JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154 Dados: 2026.10.26 23:58:19 -03'00'

Documento assinado e certificado digitalmente no dia 26/10/2025 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

DIÁRIO DA MANHÃ O MAIS LIDO

Tempo hoje em Recife

26°
22°

DM - Dolar hoje

Dólar Comercial : 5,1620

Dólar Turismo : 5,3054

ANUNCIAR
(81)3424-6989/3224-6967
(81)99894-9401
(81) 99871-0165

Doença de Newcastle: protocolos sanitários são cumpridos em SC

Foco foi confirmado no domingo e estabelecimento foi interditado

O Ministério da Agricultura e Pecuária informou que foi concluído o despovoamento sanitário do estabelecimento comercial de criação de perus de corte no município de Nova Itaberaba, em Santa Catarina, onde foi identificado um foco da doença de Newcastle.

De acordo com o ministério, estão em andamento procedimentos de limpeza e desinfecção das instalações, conforme protocolos sanitários aplicáveis.

"Paralelamente, seguem as ações de vigilância epidemiológica e de monitoramento das propriedades localizadas na área de restrição sanitária, além do controle do trânsito de animais e de outros materiais sujeitos às regras sanitárias", esclareceu a pasta.

Em nota, o ministério destacou que as ações de resposta contam com profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), da prefeitura, da Polícia Civil e do Instituto Catarinense de Sanidade Agropecuária.

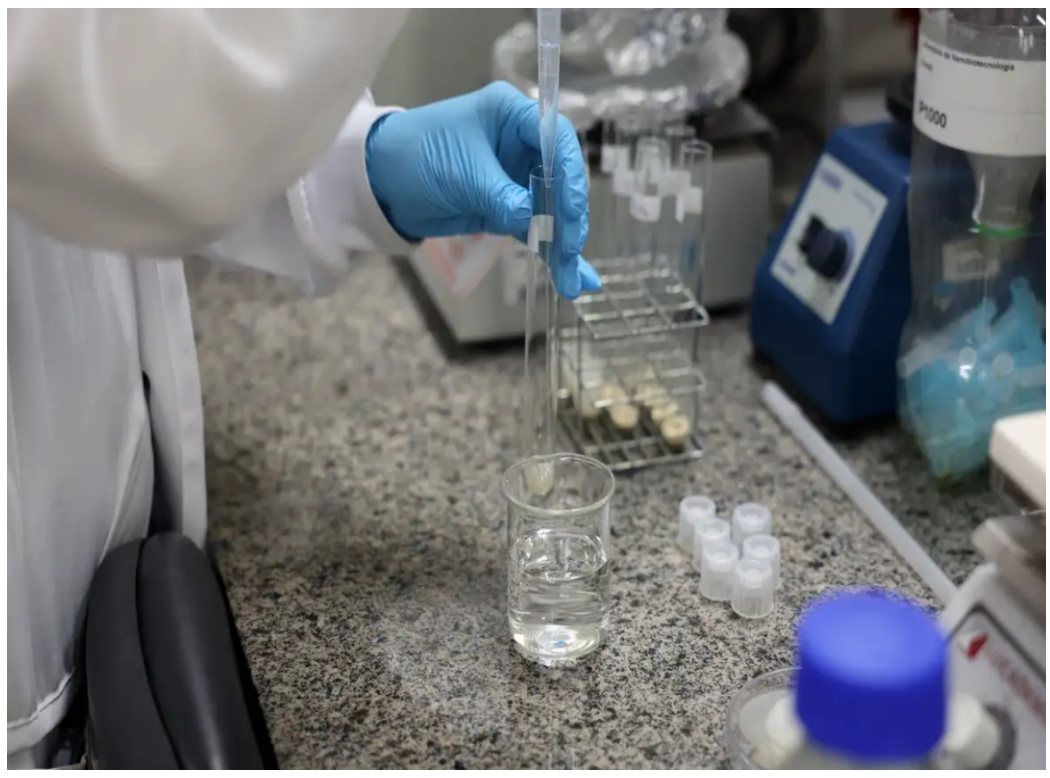

As equipes atuam em atividades operacionais, na vigilância epidemiológica e no apoio às medidas de contenção ao surto.

"A atuação integrada do Mapa com o serviço veterinário oficial de Santa Catarina busca impedir a disseminação da doença e preservar a condição sanitária da avicultura brasileira", explica o Mapa.

Entenda

O foco da doença de Newcastle no estabelecimento de avicultura comercial de corte de perus foi confirmado no domingo (18).

No mesmo dia, o ministério informou que o estabelecimento foi interditado pelo Serviço Veterinário Oficial de Santa Catarina, com suspensão da movimentação de aves e medidas de controle, contenção e erradicação executadas.

Entre as medidas adotadas está a publicação de portaria que declara estado de emergência zoossanitária, pelo prazo de 60 dias, nos municípios de Nova Itaberaba, Águas Frias, Coronel Freitas e Nova Erechim, em Santa Catarina.

O ministério notificou oficialmente a ocorrência de casos à Organização Mundial de Saúde Animal (Omsa) e comunicou o foco a parceiros comerciais bilaterais, compartilhando informações técnicas iniciais sobre o evento e medidas sanitárias adotadas.

Doença

A doença de Newcastle afeta aves domésticas e silvestres e é causada por vírus virulento do paramixovírus aviário do sorotipo 1 (APMV-1), conforme critérios estabelecidos pela Omsa.

A ocorrência em Santa Catarina foi identificada durante investigação epidemiológica conduzida pelo serviço veterinário oficial do estado e confirmada por meio de análise realizada no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Fonte: Agência Brasil

Foto: Valter Campanato/Agência Brasil

BRENNAND ENERGIA S/A

CNPJ/MF n.º 10.532.985/0001-50 NIRE 26.300.017.008

Extrato da ata de **Reunião do Conselho de Administração** realizada às 09h. do dia 17.07.26, na sede da Companhia. **I – CONVOCAÇÃO –** dispensada, em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração e respectivos Ouvintes. **II – MESA –** Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Presidente; Sr. José Jaime Monteiro Brennand, Secretário. **III – NOTA DE ABERTURA –** abrindo os trabalhos, o Presidente esclareceu aos presentes que, no dia 19.06.2026, ocorreu um sinistro que levou à perda total do veículo FIAT STRADA CD WORKING HARD 1.4 8V FLEX, placa REA2J34, de propriedade da Ibirama. Conforme o contrato de seguro vigente, celebrado pela Ibirama com a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, a indenização por perda total do veículo é de valor equivalente a 90% daquele apontado pela tabela FIPE da ocasião, o que corresponde, no caso concreto, a R$ 66.245,40. Para receber a indenização, todavia, a Ibirama precisa alinear o salvado à Seguradora. **IV – DELIBERAÇÕES, tomadas à unanimidade –** ficam autorizados os Diretores da Companhia a instruir os Conselheiros de Administração da Ibirama, indicados pela Ibirama Holding S.A., subsidiária integral da Brennand Energia S.A. e acionista direta da Ibirama, a aprovar (I) a alienação do salvado, veículo automotor de propriedade da Ibirama, em favor da Seguradora, em decorrência da liquidação do sinistro descrito, e a consequente baixa contábil do bem do ativo permanente; e (II) o recebimento, pela Ibirama, da respectiva indenização securitária no valor de R$ 66.245,40, autorizando enfim os administradores da Ibirama a assinar o DUT, firmar recibos de quitação perante a Seguradora, preencher formulários de transferência e praticar todos os demais atos necessários para tal fim. **V – ARQUIVAMENTO –** ata arquivada na JUCEPE sob o no 20268662541, em 22.10.26. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 23.10.26. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Presidente; José Jaime Monteiro Brennand, Secretário. Conselheiros: Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho, José Jaime Monteiro Brennand, Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, José Jaime Monteiro Brennand Filho e André Lefki Brennand.Ouvintes do Conselho de Administração: Alexandre Coimbra Bezerra Cavalcanti Brennand, Marcelo Coimbra de A. Brennand, Marcela Moreira Brennand Paranhos Ferreira, Marília Moreira Brennand da Fonte e Antônio Luiz de Almeida Brennand. **Link para acesso à íntegra do ato no site do JDM:** https://www.diariodamanha-pe.com.br/dmonline

JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154

Assinado de forma digital por JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154 Dados: 2026.10.26 23:59:46 -03'00'

Documento assinado e certificado digitalmente no dia 26/10/2025 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

DIÁRIO DA MANHÃ O MAIS LIDO

Tempo hoje em Recife

26°
22°

DM - Dolar hoje

Dólar Comercial : 5,1620

Dólar Turismo : 5,3054

ANUNCIAR
(81)3424-6989/3224-6967
(81)99894-9401
(81) 99871-0165

Prévia da inflação oficial cai pela metade e fecha outubro em 0,32%

A prévia da inflação oficial de outubro ficou em 0,32%, menos da metade do mês anterior (0,7%), conforme divulgou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nesta sexta-feira (23).

O resultado faz com que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) acumule 4,62% em 12 meses. Esse patamar fica acima da meta do governo, que tolera até 4,5% ao ano. Em setembro, o acumulado de 12 meses era 4,47%. Em outubro de 2025, o índice marcou 0,18%.

Veja o comportamento dos grupos de produtos e serviços apurados pelo IBGE em outubro:

- Alimentação e bebidas: 0,88% (impacto de 0,19 ponto percentual - p.p.)
- Despesas pessoais: 0,55% (0,06 p.p.)
- Vestuário: 0,53% (0,02 p.p.)
- Comunicação: 0,43% (0,02 p.p.)
- Artigos de residência: 0,28% (0,01 p.p.)
- Saúde e cuidados pessoais: 0,15% (0,02 p.p.)
- Educação: 0,09% (0,01 p.p.)
- Transportes: 0,05% (0,01 p.p.)
- Habitação: -0,10% (-0,02 p.p.)

No grupo alimentação e bebidas, o IBGE destaca que a alimentação no domicílio subiu 1,01%. Em setembro, variou 0,38%.

As maiores altas do grupo foram:

- tomate: 24,54%
- cebola: 13,63%
- batata-inglesa: 10,96%
- arroz: 5,80%

O tomate, aliás, foi o preço individual que mais pressionou o IPCA-15.

Pelo lado dos recuos, os principais subitens foram cenoura (-10,67%), frutas (-1,37%) e café moído (-1,16%).

No grupo transporte, a alta foi pressionada pelos combustíveis, que subiram 1,2% em outubro. Subiram os preços do

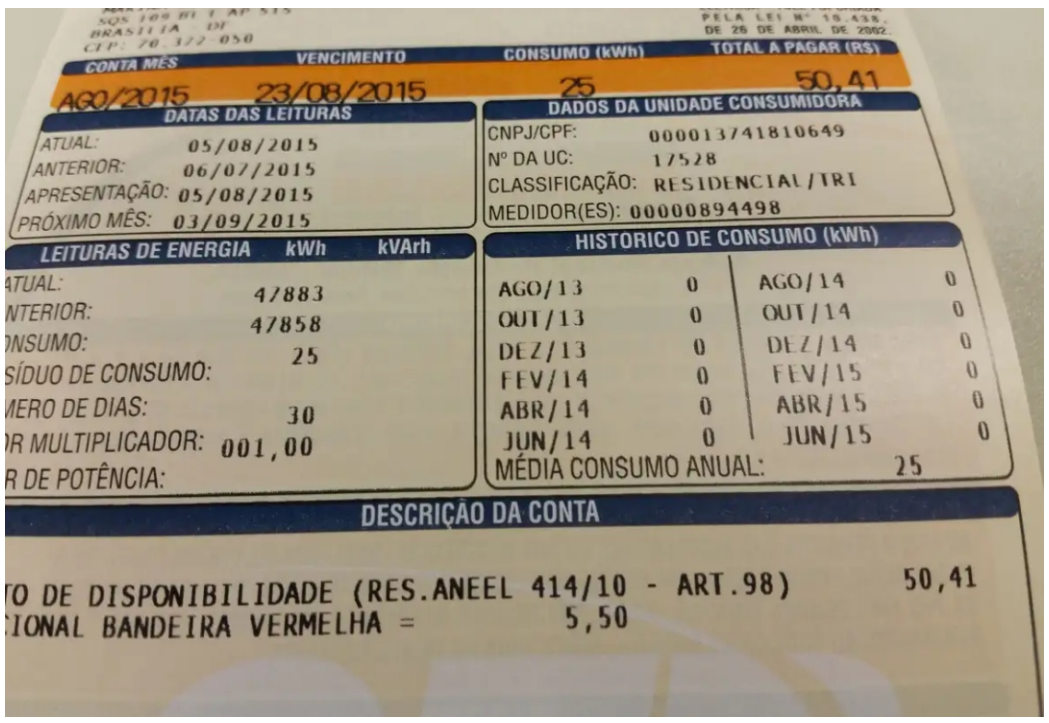

óleo diesel (3,70%), etanol (2,73%) e da gasolina (0,92%). O gás veicular recuou 0,18%.

As passagens aéreas ficaram, em média, 9,24% mais em conta, sendo o subitem que mais puxou a prévia da inflação para baixo (impacto de -0,08 p.p.).

Único grupo a apresentar retração, a habitação (-0,10%) teve como principal contribuição negativa o custo da energia elétrica residencial, que variou -0,89%.

A explicação está na bandeira tarifária, que passou de amarela (com acréscimo de R$ 1,885 a cada 100 Kwh consumidos) para verde, sem cobrança adicional para os consumidores. ((https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-09/apos-cinco-meses-conta-de-luz-voltara-bandeira-verde-em-outubro))

Em setembro, a conta de luz (+7,42%) tinha sido o principal motor de alta do IPCA-15. A explicação foi a devolução do bônus de Itaipu, desconto que os consumidores tiveram na conta de luz do mês de agosto. Sem o desconto, o preço voltou ao patamar normal em setembro.

Na avaliação do economista Roberto Luis Troster, coordenador do Centro de Estudos do Financiamento das Empresas Brasileiras (Cefeb) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), não houve alívio disseminado dos preços, e a maior pressão veio dos alimentos.

"A desaceleração mensal é bem-vinda, mas ainda não demonstra uma trajetória consistente de queda da inflação. Em resumo: ganhou-se uma batalha contra a inflação, mas a guerra ainda não acabou", avalia.

IPCA15 x IPCA

O IPCA-15 tem basicamente a mesma metodologia do IPCA, a chamada inflação oficial, que serve de base para a política de meta de inflação do governo: 3% no acumulado em 12 meses, com margem de tolerância de 1,5 p.p. para mais ou para menos.

A diferença está no período de coleta de preços e na abrangência geográfica. Na prévia, a pesquisa é feita e divulgada antes mesmo de acabar o mês de referência. Em relação à divulgação atual, o período de coleta foi de 16 de setembro a 14 de outubro.

Os dois índices levam em consideração uma cesta de produtos e serviços para famílias com rendimentos entre um e 40 salários mínimos. Atualmente o valor do mínimo é R$ 1.621.

O IPCA-15 coleta preços de 367 produtos e serviços (10 a menos que o IPCA) em 11 localidades do país (as regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além de Brasília e Goiânia.); e o IPCA, 16 localidades (inclui Vitória, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju).

O IPCA cheio de outubro será divulgado em 12 de novembro.

O boletim Focus da última segunda-feira (19), sondagem do Banco Central (BC) com instituições do mercado financeiro, sinaliza que o mercado espera que a inflação de outubro fique em 0,32%.

Fonte: Agência Brasil
Foto: Arquivo/Agência Brasil

BRENNAND ENERGIA S/A

CNPJ/MF n.º 10.532.985/0001-50 - NIRE 26.300.017.008

Extrato da ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 09h. do dia 29.09.26, na sede da Companhia. **I – CONVOCAÇÃO –** dispensada, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **II – MESA –** Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Presidente; Sr. José Jaime Monteiro Brennand, Secretário. **III – NOTA DE ABERTURA –** abrindo os trabalhos, o Presidente expôs aos presentes que, no contexto do planejamento de novos negócios da Companhia e de sua estratégia de diversificação, e visando permitir a avaliação de oportunidades no segmento de transmissão de energia elétrica, com o aproveitamento de competências já desenvolvidas e a ampliação de sua presença no setor de infraestrutura de energia, mostra-se oportuna a ampliação do objeto social de sua controlada Brennand Energia Eólica S.A., sem prejuízo das atividades que já integram seu respectivo objeto social. **IV – DELIBERAÇÕES, tomadas à unanimidade –** aprovada (I) a modificação do objeto social da BEOL, de modo a incluir, além das atividades atualmente exercidas e sem prejuízo destas, atividade de transmissão de energia elétrica, compreendendo a implantação, a construção, a operação e a manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações de transmissão, mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente, bem como a participação, isoladamente ou em consórcio com terceiros, nas respectivas licitações e leilões; e (II) a Administração da Companhia a realizar a AGE da BEOL, com a finalidade de promover a correspondente alteração de seu Estatuto Social, para refletir a redação do objeto social previamente submetida e apresentada aos acionistas nesta assembleia. **V – ARQUIVAMENTO –** ata arquivada na JUCEPE sob o no 20268177040, em 23.10.26. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 23.10.26.; Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Presidente José Jaime Monteiro Brennand, Secretário. Acionistas: JARI BE Participações S/A, representada por Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho e José Jaime Monteiro Brennand; AB BE Participações S/A, representada por Antônio Luiz de Almeida Brennand; e ALB BE Participações S/A, representada por André Lefki Brennand. **Link para acesso à íntegra do Ato no site do JDM:** https://www.diariodamanha-pe.com.br/dmonline

JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154
Assinado de forma digital por JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154 Dados: 2026.10.26 23:59:19 -03'00'

Documento assinado e certificado digitalmente no dia 26/10/2025 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

DIÁRIO DA MANHÃ O MAIS LIDO

Tempo hoje em Recife

26°
22°

DM - Dolar hoje

Dólar Comercial : 5,1620

Dólar Turismo : 5,3054

ANUNCIAR
(81)3424-6989/3224-6967
(81)99894-9401
(81) 99871-0165

INFORMATIVO SINDAPE

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAPER Fundado em 15 de fevereiro de 1989 Registro Sindical (MTE - CNES)-Nº243.330.008421/90-53 CNPJ - 24.130.684/0001-04 Endereço: Rua do Sol, 357 bairro do Carmo, OLINDA-PE. – OLINDA/PE- CEP - 53.140.080 CEP- 53. 129.010 - TeleFax: (81)9.99780605 BLOG: www.sindaper.blogspot.com.br Email: sindapeorg@gmail.com NOTÍCIAS SINDICAIS - SINDAPER ********** ÓRGÃO NOTICIOSO DO SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SINDAPER- PRESIDENTE BRUNO MATHEUS VICENTE DE MEDEIROS- DIRETORA DE COMUNICAÇÃO-//- MILENA MARIA MUNIZ XAVIER- CEL – 9.9442.7877 - //- SECRETÁRIO GERAL-EDWALDO GOMES DE SOUZA- CEL.9.9978.0605.- EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA DAS 9:00 ÀS 17:00- REUNIÃO DA TERÇA-FEIRA DAS 9 AS 12 HORAS DA MANHÃ - EDIÇÃO DE 01 DE MARÇO DE 2025. PUBLICAÇÃO- AOS SÁBADOS NO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ-CEL 9.87924973 ATENÇÃO: INFORMA A DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO: O SINDICATO ESTARÁ EM BREVE NA REDE SOCIAL COM ENDEREÇO NA RUA DO SOL, 357 – OLINDA CARMO- ATENÇÃO: FILIAR-SE AO SINDAPER, É DEFENDER NOSSOS DIREITOS DE ADVOGADO/A, (ART. 8ª. III- C.F). DO ESTATUTO DO SINDAPER: - ART. 2º -IV" – INTEGRA A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA COMO ENTIDADE COMPROMETIDA COM O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, O BEM ESTAR SOCIAL. "DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA: "CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO".ART. 16ª, NOTA IMPORTANTE – O SINDICATO ENCONTRA-SE EFETIVAMENTE REGISTRADO, NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL, EM VIGOR, CONFORME A ATA DA REUNIÃO-DA-ASSEMBLÉIA-GERAL- EXTRAORDINÁRIA -DATADA DE 19 DE SETEMBRO/2024, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 3472 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO EM BRASÍLIA DF. E COM O PROTOCOLO Nº. 250669, DE 03/05/2024 E RECEITA FEDERAL, EM BRASÍLIA- DF. E DEVIDAMENTE AVERBADA NO CARTÓRIO DO 2º.REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE OLINDA/PE FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI – OFICIAL. DA REUNIÃO DAS TERÇAS FEIRAS- NÃO HOUVE À REUNIÃO EM 14/DE/FEVEREIRO /2025 –REUNIÃO INFORMAL DAS TERÇAS-FEIRAS- VIRTUAL E PRESENCIAL ÀS 10:00-HS. AS REUNIÕES COM OS MEMBROS DA DIRETORIA EXCUTUVA- (-QUE ESTÃO SENDO REALIZADA NA SEDE DA OAB/OLINDA-) – TEMPORARIAMENTE, ENQUANTO TOMAREMOS POSSE DE NOSSA SEDE PRÓPRIA NA CIDADE DE OLINDA NA RUA DO SOL, 357- BAIRRO DO CARMO. NOTA: TEMA DA REUNIÃO=(QUE FOI REALIZADA NA TERÇA-FEIRA – 14/01/2025) ATA REGISTRADA NO 2º. CARTÓRIO DE OLINDA/PE, DEVIDO A NECESSIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DE OBTER RECURSO ATRAVÉS DA ANUIDADE QUE SERÁ COBRADA, O MOTIVO DA REUNIÃO , FOI DE FIXAR O VALOR DE R$ 30,00 POR MENSAL, OU ANUAL EM R$ 360.00, PAGO ATRAVÉS DO PIX PERANTE O BANCO SANTANDER AGENCIA DO BRASIL= AGENCIA 4001- AV. ALFREDO LISBOA,13,BAIRRO-DO-RECIFE-CEP:50.030.160- RECIFE,EM-IGUAL FORMULÁRIO AO ANTERIOR E QUE FOI APROVADO, NESTA REUNIÃO, PELOS MEMBROS DA EXECUTIVA DO SINDAPER PRESIDIDA POR BRUNO MATHEUS VICENTE DE MEDEIROS; EDWALDO GOMES DE SOUZA- SECRETÁRIO GERAL; ERIKA PATRICIA FELIX DA SILVA, ATUALMENTE RESPONDENDO PELA TESOURARIA.–: QUE O VALOR DA ANUIDADE ACIMA EXPOSTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, QUE SERÁ REMETIDO AOS FILIADOS VIA CORREIOS AOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CUJO "OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS DA SEGUINTE MANEIRA: O DEPÓSITO A CRITÉRIO DO(A) FILIADO(A), EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER BRASIL S/A - ANUIDADE – 2025 – VALOR RS 30,00 POR MÊS 1º.) EM ÚNICA PARCELA R$ 360,00 (EM QUALQUER DATA) // 2º. Em 2 (duas) Parcelas de R$ 180,00,00- (Meses=(JAN/FEV) a 3º. Referente aos MESES =,MAR, ABR. MAI e JUN = R$ 120,00)//4º)-Em3(três)Parcelas-de-R$.90,00,com-VENCIMENTOS:Em JUL/;AGO/;SET/;OUT/;NOV/;DEZ=2025. NA OPÇÃO DE UMA DAS MENSALIDADES – PODERÁ SER DEPOSITADA na AGÊNCIA principal do BANCO,(AGÊNCIA-(4001) AV. ALFREDO LISBOA, 13-BAIRRO do RECIFE//PE. NOTA: FORMA DE PAGAMENTO PELO PIX, 021.367.084-49 COM O VALOR EQUIVALENTE A MENSALIDADE OPTADA ou na CONTA nº. 02013703-1 sob a responsabilidade da DIRETORA TESOUREIRA ERICA PATRICIA FELIX DA SILVA." AOS ADVOGADO/A/S -A Categoria Profissional Diferenciada, conforme preceitua o artigo 511 da CLT é aquela formada por empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de Estatutos Profissionais Especiais, sendo a competência da Justiça do Trabalho as Entidades Sindicais que integram a Confederação Nacional das Profissões Liberais. O art. 133 –Constituição Federal, o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. AS FUNÇÕES DO SINDICATO - As principais funções de um Sindicato são proteger, defender e apoiar os interesses comuns dos membros, atuando como um mediador entre os trabalhadores e as organizações para as quais eles/trabalham. PATRONO DA ADVOCACIA - RUY BARBOSA: "EM TODAS AS NAÇÕES LIVRES, OS ADVOGADOS SE CONSTITUEM NA CATEGORIA DE CIDADÃOS QUE MAIS PODER E AUTORIDADE EXERCEM PERANTE A SUA SOCIEDADE". FRASE CELEBRE-" ANTES DE COMEÇAR A CRITICAR OS DEFEITOS DOS OUTROS, ENUMERA AO MENOS DEZ DOS TEUS."ABRAHAM LINCOLN TRIBUNA-DO-ADVOGADO-(A) – SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDAPER - NOTA ((Este espaço é reservado para o/a ADVOGADO(A) fazer valer suas prerrogativas com críticas pertinentes e reclamações a respeito do funcionamento-da-ciência-jurídica-e-o-DIREITO.))... NOSSA-OPINIÃO: Saque-aniversário "Criada em 2019 e em vigor desde 2020, a modalidade do saque-aniversário permite a retirada de parte do saldo de qualquer conta ativa ou inativa do fundo do FGTS a cada ano, no mês de aniversário.Em troca, o trabalhador não poderá sacar o valor depositado pela empresa em caso de demissão sem justa causa, apenas a multa rescisória.O período de saques começa no primeiro dia útil do mês de aniversário do trabalhador. Os valores ficam disponíveis até o último dia útil do segundo mês subsequente. Caso o dinheiro não seja retirado no prazo, volta para as contas do FGTS em nome do trabalhador. Governo Lula,também anuncia primeira vacina 100% nacional contra a dengue e reforça parcerias na. Saúde." ..... - NOTICIA-Sentença por IA: inovação necessária ou ameaça à essência do.Direito? O Direito, como ciência social aplicada, sempre refletiu as transformações da sociedade. Desde os primórdios da civilização, a construção de juízes e sentenças foi moldada por valores humanos, culturais e éticos. No entanto, o mundo atual, marcado pela revolução tecnológica, coloca novos desafios para o Direito. A inteligência artificial (IA) emerge como uma ferramenta poderosa, capaz de analisar dados, redigir textos e até sugerir argumentos jurídicos. Mas até que ponto a IA pode participar da elaboração de sentenças sem comprometer os princípios fundamentais do Direito? Essa questão ganhou destaque recentemente, quando uma decisão judicial foi contestada não por seu mérito, mas por sua suposta autoria: uma sentença que teria sido redigida por IA, mais especificamente pelo ChatGPT. Nesse contexto, é oportuno recordar as palavras de Hans Kelsen, em sua obra Teoria Pura do Direito: "O Direito é uma ordem normativa da conduta humana, um sistema de normas que regula o comportamento." Kelsen defendia que o Direito deve ser compreendido como um sistema dinâmico, construído por decisões humanas que refletem valores sociais e éticos. A introdução de IA na elaboração de sentenças, portanto, pode ser vista como uma contradição à sua teoria, pois substituiria a vontade humana por algoritmos, despersonalizando o processo decisório. Recentemente, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) julgou um caso peculiar: uma parte contestou uma sentença, alegando que ela havia sido redigida por inteligência artificial. A argumentação foi embasada em uma consulta ao ChatGPT, que indicou uma "probabilidade média a grande" de o texto ter sido gerado por IA. O TJ-SP, contudo, considerou o pedido infundado e negou o recurso por insuficiência probatória. Esse episódio, além de peculiar, suscita uma questão fundamental: quais são os impedimentos legais à elaboração de sentenças por IA, e quais os impactos dessa prática para a comunidade jurídica? A inteligência artificial tem transformado diversas áreas, e o Direito não é exceção. Essas ferramentas são capazes de analisar vastos volumes de dados, elaborar documentos e até sugerir argumentos jurídicos com base em jurisprudência e doutrina. No entanto, quando se trata da redação de sentenças, a fronteira entre o progresso tecnológico e a violação de princípios jurídicos torna-se tênue. Embora a IA possa ser uma aliada na automação de tarefas repetitivas, sua utilização para a tomada de decisões judiciais representa um risco significativo. A Constituição e o Código de Processo Civil estabelecem princípios que podem ser interpretados como obstáculos legais à elaboração de sentenças por IA. O princípio da fundamentação das decisões judiciais (artigo 93, IX, CF/88) exige que o magistrado demonstre de forma clara e lógica como chegou à conclusão apresentada. Uma decisão redigida por IA, por mais bem estruturada que pareça, não reflete o raciocínio humano, o que pode configurar uma violação desse princípio. Ademais, o dever de independência e imparcialidade do juiz (artigo 95, CF/88) pode ser comprometido, uma vez que a IA não possui capacidade de julgar com base em valores humanos, como a empatia e a sensibilidade. Riscos à integridade- Outro aspecto crucial é a responsabilidade do magistrado (artigo 133, CPC). Se uma sentença for elaborada por IA, quem responde por eventuais equívocos ou injustiças? A falta de clareza nessa questão pode gerar um vácuo de responsabilidade, minando a confiança no sistema judiciário. Por fim, a segurança jurídica advoga que a IAnpode produzir decisões inconsistentes ou baseadas em vieses presentes em seus dados de treinamento. A adoção de IA para redigir sentenças não apenas viola princípios legais, mas também representa uma série de desafios para a comunidade jurídica. Um estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022 revelou que 76% dos magistrados brasileiros veem a IA como uma ferramenta útil para tarefas auxiliares, como pesquisa jurisprudencial e redação de minutas, mas apenas 15% apoiam sua utilização na elaboração de sentenças.Em termos de eficiência, a IA poderia reduzir o tempo médio de tramitação de processos em até 30%, segundo projeções do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). No entanto, esse ganho de eficiência pode ser anulado pelos riscos de decisões inconsistentes ou discriminatórias. Um exemplo preocupante é o caso dos vieses algorítmicos: em 2021, um estudo da Universidade de Stanford mostrou que sistemas de IA treinados com dados históricos tendem a reproduzir padrões discriminatórios, como preconceitos raciais e de gênero, presentes nesses dados. A discussão não deve ser vista como uma mera curiosidade tecnológica, mas sim como uma questão que toca o cerne da atividade jurídica. Enquanto a IA pode ser uma ferramenta útil para otimizar processos e auxiliar na pesquisa jurídica, sua utilização para redigir sentenças representa um risco significativo para a integridade do sistema judiciário. A comunidade jurídica deve estar atenta a esses desafios e buscar um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a preservação dos princípios fundamentais do Direito. Hans Kelsen ressaltou que o Direito é fruto da vontade humana e da razão. Decisões judiciais não são meras aplicações mecânicas de normas; são construções complexas que exigem sensibilidade, experiência e discernimento. A substituição do juízo humano pelo algorítmico pode representar um retrocesso, afastando o Direito de sua missão primordial: promover justiça e equidade. Portanto, a comunidade jurídica deve encarar a IA com cautela e responsabilidade. A inovação tecnológica deve ser bem-vinda, mas sempre subordinada aos princípios éticos e legais que garantem a confiança no sistema judiciário. Afinal, o Direito não é apenas um conjunto de normas; é uma expressão da humanidade em sua busca incessante por justiça. E, nessa busca, a máquina jamais poderá substituir o coração e a mente do ser humano.Estaria Kelsen correto ao defender que o Direito é intrinsecamente humano?POR: Mabel Cristina Santos Guimarães é advogada de inovação jurídica, UX Jurídica, Legal Storyteller, pós-graduada em Direito Administrativo (UFPE) e LegalTech: Direito, inovação e startups (PUC), especialista em Business Analytics e Ciência de Dados (UNICAP) e Soft Skills (University of Chicago), sócia do Urbano Vitalino Advogados, colunista da Revista Paradigma e premiada como Expressão Brasil 2022 e 2024.- 24 de fevereiro de 2025 – REVISTA CONJUNTURA JURIDICA. NOTICIAS -SOB AS LUZES-Dino exalta protagonismo do STF e avanços nos critérios de transparência de emendas Pix Nos últimos 20 ou 30 anos, o Supremo Tribunal Federal ganhou um protagonismo inédito, e que veio para ficar. Alguns podem não gostar, mas todos concordam que não é possível imaginar um Supremo omisso, um Supremo amedrontado. Flávio Dino deu uma aula magna na PUC-SP na noite desta segunda-feira, 24/02/2025. Essa análise é do ministro Flávio Dino, do STF, que concedeu entrevista coletiva antes de proferir uma aula magna na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na noite desta segunda-feira (24/2). Ao comentar as regras impostas pela corte para o pagamento das emendas Pix, um tema que está sob sua relatoria, Dino lembrou que a separação entre os poderes estabelecida na Constituição é maleável. "Não cabe ao STF decidir se a emenda Pix é algo bom ou ruim, mas cabe ao Supremo impor critérios, balizas constitucionais para adequar esse instrumento ao texto constitucional." Segundo o magistrado, a controvérsia em torno das emendas Pix não deve ser resolvida tão cedo. "Estamos avançando. Antes não havia transparência e nem regras para a liberação das emendas Pix". Dino é relator da ADI 7.697, ajuizada pelo PSOL, que questiona os critérios para liberação das emendas impositivas. Julgamento de Bolsonaro no Supremo Ao comentar o pedido de impedimento anunciado pela defesa do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) contra ele, Dino se limitou a dizer que não lhe cabe falar sobre algo que não foi julgado. O ministro também disse que os advogados têm o direito de propor essa tese e que o assunto será julgado pelo STF no momento certo. Ele também defendeu a competência da 1ª Turma do tribunal para julgar Bolsonaro, já que a tramitação nesses moldes está prevista no regimento do STF. Para Dino, o Plenário do Supremo deve primeiro tomar uma decisão sobre a mudança de regimento para só depois julgar o ex-presidente. POR: Rafa Santosé repórter da Revista Consultor Jurídico.EM 24 de fevereiro de 2025 FONTE: REVISTA CONJUR. NOTICIA - NOTICIAS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONVÊNIOS- - R-E-L-A-Ç-Ã-O D-O-S C-O-N-VÊ-N-I-O-S E PRESTAÇÃDE DE SERVIÇO -PARA O O SEU CELULAR- COM ATENDIMENTO À DOMICILIO A FIRMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DECELULAR, ATENDE AO SEU CHAMADO. BASTA TELEFONAR PARA (810 8735.0443 E 9521.4278- OU NA RUA DR. AMARO PEDRO S/N BAIRRO DE SANTO ANTONIO – RECIFE/PE- AO LADO DA CAIXA ECONÔMICA- GUARARAPES, -BOX 1. FALAR COM 2RICARDO JOÃO DO NASCIMENTO. CONVÊNIO COM ÓTICA- "PONTO ÓPTICO"- RUA GERVÁSIO PIRES , 134 – BOA VISTA RECIFE- FONE/FAX (81) 3421.1153- E-MAIL: EMPRESAPONTOOPTICO@HOTMAIL.COM EMPRESAPONTOOPTICO@HOTMAIL.COMQUE OFERECE BONS DESCONTOS AOS ADVOGADOS- VISITE PARA MELHOAR SUA VISÃO CONVÊNIO COM DICCA CURSOS - O SINDICATO FIRMOU CONVÊNIO. HORÁRIO. TELS. 99785744 /8514.3965. CONVÊNIO GRÁFICA E EDITORA REAL LTDA –RUA DA AURORA, 573 LOJA 04 EDF. CAETÉS. BOA VISTA. FONE: 3222.4266. DESCONTO DE 10%. CONVÊNIO CLÍNICAODONTOLÓGICA – DRA, CLÁUDIA GUERRA-CONSULTORIO –CLÍNICA GERAL- RUA NOVA, 225 – 4º ANDAR SL. 404-EDF. SOLIMÕES. ENTRADA PELA RUA DA FLORES – SANTO ANTONIO – RECIFE- - TELS: 3028..33331 /87 95.2366 – DESCONTOS PARA OS FILIADOS DO SINDAPER. PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS. POR APENAS R$ 200,00 MENSAIS (TARDE/NOITE) – AV. MONTEVIDÉU, 96. ABATIMENTO DE 15% PARA ADVOGADOS -FONE 3038.0172/3039.2693- EMAIL.CONTATO@DICCACURSOS.COM.BR CONVENIO COM A COPIADORA E GRÁFICA RÁPIDA-END. RUA ENGENHO UBALDO GOMES DE MATOS, 27 – SANTO ANTONIO –RECIFE-PE- TELES. 3082.51.02 // 9963.6966. –DESCONTO DE 10% EM TODOS OS SERVIÇOS.CONVENIO COM O TAPETES DE 8VINIL PERSONALIZADO- RESPONSÁVEL ELINE FELIPE – FONES: 9241.0417 // 8762.2995- DESCONTO DE 10% . CONVÊNIO CLINICA PSICOTERAPEUTICA ASSOCIADOS DO RECIFE- E- CLINICA PSICANALITICA SONIA COELHO AMBAS NA RUA DO RIACHUELO 325 SALA 217 – BOA VISTA. COM 20 % ABATIMENTO PARA OS FILIADOS DO SINDAPER. CONVÊNIO O SINDICATO FIRMOU CONVÊNIO COM A ACADEMIA ATENAS – VÁRIAS MODALIDADES DE GINÁSTICAS. LOCALIZADA NA RUA PRUDENTE DE MORAIS, 92- FONE: 3242.4727- HIPÓDROMO/CAMPO GRANDE-RECIFE. O FILIADO AO SINDICATO GOZA DE ABATIMENTOS DE 20% CONVÊNIO COM A OTICA SMONTE SINAI – COM ENDEREÇO NA AV. GUARARAPES, 86 – BAIRRO SANTO ANTONIO- RECIFE. TEL 3224.1455- COM ABATIMENTO DE 20 % A 30% EM QUALQUER TIPO DE ÓCULOS DE GRAU E ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E ADULTOS, LENTES DE CONTATO. COM ENTREGA RÁPIDA.CONVÊNIO CLÍNICA PSICOLÓGICA – DRA. JEANINE VALENÇA CAVALCANTI – RUA RIACHUELO, 105 S/908 – BOA VISTA. NAS 2ª, 3ª E 4ª FEIRAS. MARCAR.

EDITAL DE LEILÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE Nº 2026/970014
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI 9.514/97

CARLA SOBREIRA UMINO, leiloeira pública oficial, devidamente matriculada na **JUCESP sob nº 826**, autorizada pelo credor fiduciário ***BANCO DO BRASIL S.A,*** *por intermédio da* ***CESUP PATRIMÔNIO - PR, CNPJ:*** **00.000.000/0001-91, faz saber**, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 e regulamentação complementar do sistema de financiamento imobiliário, que institui alienação fiduciária de bem imóvel com assistência do decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da república, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, que altera o artigo 19 do regulamento a que se refere o decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa DREI nº 52/2022 da JUCESP, levará a público leilão para alienação do(s) imóvel(is) recebido(s) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, na modalidade **ELETRÔNICA, captando lances** :**on-line;, através do portal www.lancenoleilao.com.br** , em **PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO** no dia **23 de novembro de 2026** a partir das **10h00min**, ocasião em que, se, o maior lance oferecido for inferior ao valor estipulado do imóvel será realizado o **SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO**, no dia **30 de novembro de 2026**, a partir das **10h00min**, oportunidade em que será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor estipulado para arrematação em 2 Leilão. **01. DA HABILITAÇÃO.** Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no portal da **LANCE NO LEILÃO**, com antecedência mínima de 48 horas da realização do leilão, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado, para tanto, deverão aceitar os **TERMOS DE USO** e apresentar os documentos solicitados na hora do cadastro. Após, aprovação e liberação do cadastro, se faz necessário habilitar-se, acessando o banner deste leilão, clicando na opção **habilitação,** depois aceitar as regras de participação constante no **EDITAL DE LEILÃO** em conjunto com o **TERMO DE USO**, que implica na aceitação da integralidade das condições estipuladas neste **EDITAL, 02. DOS LANCES.** Os imóveis serão anunciados por lotes e seguindo uma ordem cronológica, vendidos um a um, encerrados de modo escalonados até o último lote, havendo lances nos 3 minutos antecedentes ao horário de encerramento do lote, será prorrogado o seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes, nos termos da aplicação subsidiária do **artigo 21 da resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, em caráter ad corpus e nas condições e no estado de conservação em que se encontram, sendo exclusiva atribuição dos interessados a verificação destes, não cabendo ao **BANCO DO BRASIL S.A** e a **LEILOEIRA** quaisquer responsabilidades quanto atual situação do imóvel. Caso o imóvel se encontre ocupado, será vendido no estado em que se encontra não podendo o arrematante alegar desconhecimento desta condição. A desocupação do imóvel deverá ser providenciada pelo **ARREMATANTE**, que assume o risco da ação, bem como todas as custas e despesas, inclusive honorários advocatícios, mediante propositura da competente reintegração na posse, na forma do **artigo 30, da lei nº 9.514/97.** Todos os participantes terão conhecimento dos lances ofertados por meio de registros disponibilizados no auditório virtual, propiciando a concorrência em igualdade de condições aos interessados, efetivando-se a arrematação pelo maior lance ofertado. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **03. DOS DÉBITOS DE IPTU, ITR E CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE. OS IMÓVEIS E OUTROS ÔNUS.** Existindo valores não quitados de IPTU, ITR e condomínio, o **BANCO DO BRASIL S.A**. ficará responsável pela quitação dos valores a vencer até a data da realização do segundo leilão, ou seja, a cota parte anual até a data do segundo leilão devido no ano letivo. É de responsabilidade de o **ARREMATANTE** efetuar o levantamento de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel, mediante apresentação de documentação comprobatória para o endereço de e-mail atendimento@lancenoleilao.com.br, Não serão aceitados pedidos de ressarcimento referentes a eventuais pagamentos de débitos efetuados pelo **ARREMATANTE** ou por terceiros, exceto se autorizado formalmente pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** No caso de débitos que estejam sendo cobrados na via judicial, a **BANCO DO BRASIL S.A**, avaliará a necessidade de se manifestar em juízo para se resguardar de cobranças indevidas. responsabilizando-se pelo pagamento da dívida em execução em caso de condenação. Nos termos do § 11 do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, os direitos reais de garantia ou constrições, tais como penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de quaisquer naturezas incidentes sobre o direito real de aquisição do fiduciante, não impedem a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário nem a averbação do imóvel para realização do público leilão. A adoção de providências específicas e custos para cancelamento de averbações ou ônus que não o imediatamente vinculado ao imóvel (exemplo: hipotecas, penhoras, arrestos, indisponibilidade, disponibilidade entre outros), inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário, e certificando-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a estes procedimentos serão de responsabilidade do arrematante. **04. DA EVICÇÃO DE DIREITO.** Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), neste momento já de conhecimento do **BANCO** e declarada(s) na descrição do lote ofertado, em que o **ARREMATANTE** declara estar plenamente ciente da existência da(s) demanda(s), ou ainda eventual reivindicação judicial futura que venha recair sobre o bem, o **BANCO** somente se responsabilizará por ocasião de decisão judicial definitiva, transitada em julgado. Sendo decidida a anulação do título de propriedade do imóvel, o **BANCO** responderá pela evicção assumindo a devolução dos valores efetivamente pagos pelo **ARREMATANTE**, limitados ao preço de compra e venda do bem, às custas e emolumentos cartorários referentes à outorga de escritura e ao registro da compra e venda, aos tributos não passíveis de restituição pelo ente arrecadador, às despesas condominiais do imóvel, bem como à comissão de leiloeiro. A devolução dos valores acima elencados sofrerá atualização pelo índice **IPCA (IBGE)**, considerando-se desde o pagamento pelo **ARREMATANTE** até a restituição realizada pelo **BANCO,** A hipótese de evicção não ensejará qualquer outra restituição e/ou direito de indenização ao **ARREMATANTE**, tais como perdas e danos, retenção de eventuais benfeitorias realizadas no imóvel após sua compra, bem como outras conforme dispostas no art. 450 do Código Civil. **05. DA LEILOEIRA**. O **ARREMATANTE** vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a leiloeira oficial, a título de comissão. O **ARREMATANTE** deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pela leiloeira, no ato após o envio dos dados bancários, ressalta-se que o pagamento deverá ser efetuado apenas em conta corrente nominal a leiloeira, não sendo aceito em conta de terceiros não cumpre o valor do lance ofertado. **06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** A venda será realizada à vista. O **ARREMATANTE** deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pelo Banco do Brasil S.A., após o envio dos dados bancários. O **ARREMATANTE** vencedor deverá recolher ao Banco do Brasil S.A. o valor correspondente a 100% do valor proposto, por meio de depósito na mesma conta corrente designada pelo Banco do Brasil S.A., em até 24 horas, contadas a partir da data do envio dos dados bancários. Após os pagamentos, se faz necessário o envio do comprovante para o endereço de e-mail atendimento@lancenoleilao.com.br com a identificação do leilão e lote arrematado. Caso o arrematante não apresente no prazo previsto os comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Reconhecida a desistência, o **ARREMATANTE** vencedor perde em favor do **Banco do Brasil S.A**., a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%). **07. DA DESISTÊNCIA.** O ARREMATANTE vencedor poderá ser considerado desistente se não cumprir as regras previstas no edital de leilão ou deixar de efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidas por este a critério do **Banco do Brasil S.A.** ou **LEILOEIRA,** Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigado a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminal cabíveis a espécie. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente o arrematante, será realizada uma consulta aos demais colocados, na ordem de classificação sobre o seu interesse em adquirir o imóvel, sendo considerado como lance vencedor o maior valor ofertado pelo próximo colocado, mantendo os demais termos deste Edital. **08. DA MULTA.** Caracterizada a desistência, o **ARREMATANTE** vencedor perde em favor do **Banco do Brasil S.A**., a título de multa, o valor equivalente a 15% do valor do lance vencedor e a comissão da leiloeira (5%). **09. DO CANCELAMENTO POR INVIABILIDADE.** Até a lavratura da Escritura Pública, mediante comunicação formal ao **ARREMATANTE**, o COMITENTE poderá **cancelar a venda** nas hipóteses de: i. existência de erro material e/ou formal que afetem as informações e os valores divulgados, em dissonância com os parâmetros ou disposições legais e contratuais que originaram o bem alienado, tornando a venda inexequível ou passível de anulação futura; ii. impossibilidade documental superveniente e comprovada; iii. impedimento notarial e/ou registral relevante que inviabilize a transferência; iv. determinação judicial; v. existência de eventuais suspeitas de fraude decorrentes da apresentação de lances discrepantes atípicos com a intenção de inflacionamento manipulado e posterior desistência proposital; vi. O BANCO reserva-se o direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, revogar ou anular este Leilão, total ou parcialmente, em qualquer fase, desde que devidamente motivado. Caso a revogação ou anulação seja de iniciativa do BANCO, os valores eventualmente pagos pelo proponente, a título de sinal ou complemento da venda, serão devolvidos integralmente, sem direito à atualização monetária, indenização ou ressarcimento adicional, desde que não haja descumprimento contratual por parte do ARREMATANTE. Verificada qualquer dessas hipóteses, serão restituídos ao ARREMATANTE os valores efetivamente recebidos pelo COMITENTE, renunciando expressamente o ARREMATANTE, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização, ao término das hipóteses previstas em lei. **10. DA VALIDADE DA ARREMATAÇÃO.** Será considerada válida a arrematação que apresente o maior lance, desde que igual ou superior do preço mínimo estabelecido neste Edital para o respectivo lote, e condicionado ao tempestivo e integral pagamento do valor do lance e da comissão do leiloeiro. Na hipótese de o arrematante não efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, o leiloeiro poderá convocar os demais licitantes, respeitada a ordem rigorosa de classificação do maior para o menor lance, desde que o valor ofertado não seja inferior ao preço mínimo do leilão, mantidas todas as demais condições estabelecidas neste Edital. A inadimplência ou a desclassificação do licitante que ofertou o maior lance implicará o bloqueio automático de seu cadastro no sistema eletrônico de leilões, impedindo a arrematação do referido lote, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Para fins da convocação, será considerado exclusivamente o maior lance individual ofertado por cada participante durante a disputa do lote. Caso todos os licitantes convocados recusem a arrematação ou descumpram os prazos de pagamento, o leilão do respectivo lote será declarado infrutífero (resultado negativo) no locante à praça em realização. **11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE.** É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao imposto sobre transmissão **inter vivos** e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão, hipótese em que incumbirá também ao fiduciante o pagamento dos encargos tributários e das despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, inclusive das custas e dos emolumentos até a data da realização do segundo leilão, nos termos do § 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514/97 (Redação dada pela Lei nº 14.711, de 2023). O direito de preferência do fiduciante é personalíssimo e intransferível, limitado o seu exercício ao titular, não sendo aceitos lances virtuais para o exercício deste direito. Os interessados deverão requerer o uso desta prerrogativa através do e-mail atendimento@lancenoleilao.com.br, informando a identificação do lote, a identificação pessoal (RG, CPF ou CNH) e anexando a cópia dos respectivos documentos. Depois será encaminhado ao fiduciante o Termo de Aquisição Por Exercício do Direito de Preferência e os dados bancários para pagamento do preço determinado pelo **§ 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97** e comissão da leiloeira determinada pelo **§ 3º, inciso II do artigo 27 da lei 9.514/97.** O fiduciante deverá efetuar os respectivos pagamentos por meio de depósito em conta corrente designada pelo Banco do Brasil e leiloeira até a data da realização do segundo leilão, **ressalta-se que o pagamento deverá ser efetuado apenas em conta vinculada ao nome do fiduciante para recebimento da aquisição e em nome da leiloeira para pagamento da comissão.** O imóvel será mantido em leilão até a comprovação dos pagamentos supramencionados, sendo comunicado aos demais interessados a pretensão do fiduciante em adquirir o imóvel pelo direito de preferência. Na eventualidade de ser frustrada, a aquisição de determinado lote pelo direito de preferência, por não atendimento pelo fiduciante de requisito necessário, será concretizada a venda por meio do público leilão. Somente após a comprovação dos pagamentos supramencionados e a recepção do Termo de Aquisição Por Exercício do Direito de Preferência devidamente assinado, o imóvel será retirado do leilão. **12. DA CONTRATAÇÃO.** O contrato será formalizado por meio de Escritura Pública de Venda e Compra ou mediante a cessão e entrega da respectiva Carta de Arrematação, sendo que ambas servirão como título hábil e poderão ser utilizadas para o imediato registro, concorrendo entre si como título aquisitivo. A eficácia e